
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.379, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Altera a Lei nº 6.305, de 17 de julho de 2000, que autoriza o Poder Executivo a adquirir os créditos e títulos oriundos do fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei nº 6.305, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - Ocorrendo a transferência de créditos e títulos nos termos deste artigo, deverá o Poder Executivo assumir as dívidas correspondentes aos contratos de empréstimos aos quais se vinculam os referidos créditos e títulos.

§ 2º - Considera-se, para os efeitos desta Lei, os créditos e títulos caracterizados e a caracterizar, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.497, de 13/07/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ